

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024

NIOAQUE/MS, 17 DE MAIO DE 2024.

À  
EMPRESA  
DANNY TUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA  
CNPJ Nº 25.452.160/0001-90

REF: PROC. ADM Nº 10/2024 – PREGÃO 02/2024 – ATA 04/2024.

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Klinger, n.º 405, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº.03.073.699/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Professor Emerson Augusto Nahabedian Ramos, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 600.997.201-91, residente e domiciliado no município de Nioaque - MS, vem pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **DANNY TUR SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.452.160/0001-90, com sede na Rua 13 de maio, 429, Bairro Monte Castelo no município de Campo Grande – MS, representada pelo Sr. VINICIUS DIOGO JACOB MARTINS portador do RG nº 2153106 SEJUSP/MS e do CPF nº 073.435.427-50, residente e domiciliado na Rua Dona Thomazia Rondon nº 157, Vila Belo Horizonte, CEP: 79.090-211 no município de Campo Grande – MS, detentor do **PROC. ADM Nº 10/2024 – PREGÃO 02/2024 – ATA 04/2024** que versa sobre o a prestação de serviços de transporte escolar esporádico aos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender quando solicitado pelo Órgão Gestor Educacional (Secretaria Municipal de Educação de Nioaque/MS), conforme demanda manifestada pelo Departamento de Transporte Escolar vinculado à Secretaria acima subscrita.

Primeiramente, urge salientar que a empresa vem descumprindo cláusulas firmadas em contrato da qual submeteu-se a participar por meio de torneio licitatório.

A empresa contrata não está oferecendo serviços de Transporte Escolar Esporádico emergencial solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Nioaque/MS por meio do Ofício Nº 115 GAB/SEDUC/2024 de 29/04/2024 enviado por e-mail [danny\\_tur@outlook.com](mailto:danny_tur@outlook.com) e solicitado via telefone (67-999588340) pelo Secretário Municipal de Educação ao proprietário da empresa em questão, demonstrando o não atendimento do pedido ora solicitado.

Provocamos e oportunizamos a contratada através da presente notificação a oferecer justificativas para o não atendimento e a retomada imediata do cumprimento das obrigações firmadas, no tocante a prestação dos serviços.

Salientamos que no compromisso assumido por meio do **PROC. ADM Nº 10/2024 – PREGÃO 02/2024 – ATA 04/2024**, a empresa submeteu-se a prestar os serviços nos termos da **Clausula Sétima**, assim disposta:

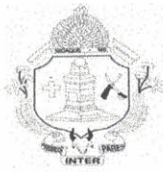
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, e demais obrigações abaixo especificadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- a) Obedecer às normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder à substituição do ônibus e/ou veículos que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter os ônibus e/ou veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizado os seguintes documentos do veículo: 1) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 2) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 3) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- h) Manter atualizado os seguintes documentos dos motoristas: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses e Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; art.329 CTB;
- i) Comunicar de imediato o contratante a cerca de substituição de motoristas, sendo que neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos na alínea acima;
- j) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da Contratante;
- k) Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título.
- l) Os alunos deverão ter exclusividade no transporte escolar, salvo quando houver atividades pedagógicas na escola, que exija a participação dos pais ou responsável pelos alunos.
- § 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- § 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- § 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.  
[...]

**Alertamos para as sanções passíveis de serem aplicadas aos fornecedores que descumprem as obrigações assumidas e que será aplicável, caso a empresa não regularize tal situação no prazo de 24 horas a contar da data de recebimento da presente notificação, incorrendo na possibilidade de ter o seu PROC. ADM Nº 10/2024 – PREGÃO 02/2024 – ATA 04/2024 rescindido e declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo regulamentar insculpido no art. 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2020 o qual transcrevemos:**

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sendo o que se apresenta para o momento

Atenciosamente,

EMERSON AUGUSTO NAHABEDIAN RAMOS  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 072/2021/GAB/PREF.